



**Processo nº** 1.686-1/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA  
**Gestores/Responsáveis** Anderson da Silva Lima  
Eli da Silva Faria  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Embargos de Declaração – 1.202-5/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 16-3-2016 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 17/2016 – SC

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA JULGAR REGULARES AS REFERIDAS CONTAS, DANDO-SE QUITAÇÃO PLENA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.686-1/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 405/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 1.202-5/2016, opostos pelos Srs. Anderson da Silva Lima e Eli da Silva Faria, à época, respectivamente, presidente e gestor de recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, neste ato representados pelo procurador Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 310/2015-PC, para, em caráter excepcional, atribuir-lhes efeitos infringentes, tornando insubsistente a determinação imposta, de forma a alterar a citada decisão, que passará a vigorar nos seguintes termos: “julgar **REGULARES**, com quitação plena, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Anderson da Silva Lima, nos termos do artigo 20 da Lei nº 269/2007 e do artigo 192, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007”, conforme consta da proposta de voto do Relator.



**Processo nº** 1.686-1/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA  
**Gestores/Responsáveis** Anderson da Silva Lima  
Eli da Silva Faria  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Embargos de Declaração – 1.202-5/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 16-3-2016 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 17/2016 – SC**

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, VALTER ALBANO e MOISES MACIEL, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presentes os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA e ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 16 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Segunda Câmara

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-geral Substituto